



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 308/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº051/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº007/2023

O Município de Arcos/MG, torna público que está instaurando processo de Credenciamento, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e mais normas regulamentares aplicáveis à espécie, segundo as condições estabelecidas no presente edital.

Este credenciamento atende a requisição da Administração mediante o código de despesa:

I – OBJETO

1.1 - O objeto deste processo é o Credenciamento de cartórios para prestação de serviços cartoriais em matérias de interesse do município:

1. Registro civil das pessoas naturais, registro de interdições e tutelas,
2. Registro de protestos de títulos,
3. Tabelionato de notas, autenticações, reconhecimento de firmas, cartão de assinaturas, procurações,
4. Registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas,

1.2. OBSERVAÇÕES:

- a) O prazo de vigência deste Edital será da assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, até o limite máximo de 60 meses.
- b) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.
- c) O licitante deverá indicar no ANEXO VI, qual cartório do item 1.1 está credenciando.
- d) Havendo mais de um cartório para o mesmo item, o valor estimado será dividido.
- e) Os valores estimados serão assim destinados:
 - a. R\$500,00 para o item a;
 - b. R\$500,00 para o item b;
 - c. R\$9.000,00 para o item c;
 - b. R\$2.000,00 para o item d;

II-DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1– Poderão participar do presente Credenciamento cartórios, legalmente constituídos, habilitados, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Arcos.
- 2.2.– Podem participar deste Credenciamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900

e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

2.2.1– Os cartórios representado pelo seu titular, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.2.2– Os cartórios interessados poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

2.3– Não poderão participar deste Credenciamento:

2.3.1– Cartórios com sede em outra Comarca;

2.3.2– Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.4– Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação do cartórios representado pelo seu titular:

- Ato de delegação do serviço de tabelião ao Cartório designando seu titular;
- Prova de regularidade fiscal quanto federal, abrangendo as contribuições previdenciárias do CPF do titular;
- Prova de regularidade fiscal Estadual do CPF do titular;
- Prova de regularidade fiscal Municipal do CPF do titular;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço do CPF do titular;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do CPF do titular;
- Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

2.5– Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou autenticada pelo setor responsável pelo credenciamento, mediante a exibição do original.

2.6– Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o Cartório aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.7– Não será credenciado o cartório que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

III- DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1– O Municípios pagarão aos cartórios pela prestação dos serviços os valores previstos na tabela de emolumentos em anexo. Os valores são reajustados anualmente por portaria do CGJ de MG.

IV-DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DA DATA DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

4.1– Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

4.2– Os cartorios poderão enviar a documentação até o dia 21/06/2023 de 12 as 17 horas.

4.3– O credenciamento permanecerá aberto a qualquer cartório que preencha os requisitos exigidos neste termo e que poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do credenciamento, sendo que os serviços serão prestados em regime de revezamento e o primeiro serviço será encaminhado para o primeiro cartório que solicitar adesão ao credenciamento.

4.4– O descredenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900

e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1-As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela seguinte dotação do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arcos:

02.04.04.122.9008.2.313.000.3.3.90.36.99 (99/1316)

VI- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

6.1– É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

6.2– A recusa injustificada e o atraso e a inexecução parcial ou total do serviço, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e permite a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios:

6.2.1 – advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 24 (vinte e quatro) para adimplir ou justificar o descumprimento do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

6.2.2 – multas, sem prejuízo das demais sanções;

6.2.3 – rescisão unilateral do Contrato ou descredenciamento assegurados à Administração os direitos previstos no Art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções.

6.2.4 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Arcos por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o credenciamento ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

6.2.6 – A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos produtos em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

6.2.7 – o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do empenhado.

6.2.8 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.2.9 - As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pelo ordenador de despesa, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

6.2.10 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.2.11 - As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa Credenciada ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais.

6.3– O Tabelião assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO; que venham em prejuízo dos interesses do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900

e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

VII – DO FORO:

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Arcos/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Arcos, 03 de julho de 2023.

HELEN CRISTINA BATISTA
DIRETORA DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900

e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

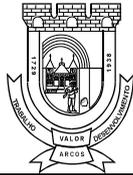


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

ANEXO II

TABELA DE EMOLUMENTOS EM ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

ANEXO III

**MINUTA DE
CONTRATO**

CONTRATO DE prestação de serviços cartoriais em matérias de interesse do município, **CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS E O CARTÓRIO _____ por seu titular _____**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Arcos, neste ato representado pela Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. _____, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e _____, portador da C.I. nº. ___ e CPF nº. ____, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviços relativos a serviços cartoriais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de cartórios para prestação de serviços cartoriais em matérias de interesse do município:

1. Registro civil das pessoas naturais, registro de interdições e tutelas,
2. Registro de protestos de títulos,
3. Tabelionato de notas, autenticações, reconhecimento de firmas, cartão de assinaturas, procurações,
4. Registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas,

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

São obrigações do Cartório:

Prestar o serviço próprio de Cartório, assim que solicitado pelo Município.

São obrigações do Município:

O Município autoriza a credenciada a realizar os serviços, mediante apresentação, por parte do servidor, de termo de autorização de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 0- ----- que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900

e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até __/__/__, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante termo aditivo, por igual ou menor período, sucessivamente, até o limite máximo de 60 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores pagos por serviço prestado serão os da tabela do anexo II do Edital, que são reajustados anualmente por portaria da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

As despesas oriundas do presente instrumento de contrato serão cobertas pelas seguintes dotações do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Arcos: 02.04.04.122.9008.2.313.000.3.3.90.36.99 (99/1316)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse da Secretaria de Administração, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei 8.666/93 e no presente contrato.

§ 1º - A multa eventualmente aplicada corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

§ 2º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito da Secretaria de Administração exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

§ Único - Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamental da Administração, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900

e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial do dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Arcos, _____ de _____ de 2023.

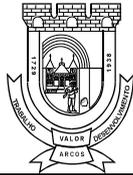
Prefeito de Arcos

Cartório

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900
e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

ANEXO IV
“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

O cartório _____, por seu titular _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ sediado à _____, Bairro _____, município de _____, vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal de Arcos para prestação de serviços de Cartoriais, conforme Edital, solicitando que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contrato.

Telefone de contato: _____

Endereço Eletrônico: _____

Arcos, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso do cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900

e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

ANEXO V

PROCESSO Nº

DECLARAÇÃO

O cartório _____,
por seu titular _____, portador
da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA para fins do
disposto Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal; que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Arcos ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos (MG) CEP: 35588-000 - Fonefax (0XX37) 3359-7900

e-mail: arcoslicita@arcos.mg.gov.br – CNPJ: 18.306.662/0001-50

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

Através do presente, _____,
_____, residente _____,
_____, vem solicitar credenciamento no(s)
item(s) abaixo especificados, conforme consta item 1.1 do edital:

MARCAR OS ITENS A CREDENCIAR	Apresentação mensal
	Registro civil das pessoas naturais, registro de interdições e tutelas,
	Registro de protestos de títulos,
	Tabelionato de notas, autenticações, reconhecimento de firmas, cartão de assinaturas, procurações,
	Registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas,

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitando os mesmos conforme definido no edital.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

Local e data
